

PARECER TÉCNICO COREN/PR N.º 001/2019

Assunto: Uso/aplicação de Práticas Integrativas e Complementares por Enfermeiro, como aromaterapia, fitoterapia, homeopatia, florais, acupuntura, ayurveda, massagem, entre outros.

1. Do Fato

Trata-se de consulta sobre a utilização e aplicação de práticas integrativas e complementares por Enfermeiro, como aromaterapia, fitoterapia, homeopatia, florais, acupuntura, ayurveda, massagem, entre outros.

2. Da Fundamentação e Análise

As Práticas Integrativas e Complementares (PICs) se caracterizam por sistemas e recursos terapêuticos que envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade (BRASIL, 2006).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) denominou-as inicialmente, na década de 60 como, “Medicina Tradicional e Complementar ou Alternativa (MT/MCA)”. Já no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) convencionou denominá-las como “Práticas Integrativas e Complementares”, – mas são conhecidas, ainda, como terapêuticas não convencionais, medicinas naturais, medicina alternativa, entre várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura (OMS, 2002; BRASIL, 2006). Neste parecer, conforme referenda o MS, serão denominadas como Práticas Integrativas e Complementares – PICs.

A OMS incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação

dessas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento “Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023”. Este destaca o substancial crescimento na utilização das PICs na última década, com mais de 100 milhões de usuários na Europa e um número ainda maior na África, Ásia, Austrália e Estados Unidos. Os motivos elencados pela OMS para esse crescimento são: o aumento da demanda causada pelas doenças crônicas; o aumento dos custos dos serviços de saúde, levando à procura de outras formas de cuidado; a insatisfação com os serviços de saúde existentes; o ressurgimento do interesse por um cuidado holístico e preventivo às doenças; e os tratamentos que ofereçam qualidade de vida quando não é possível a cura.

O Brasil instituiu em 2006 sua Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), regulamentada pela Portaria do MS n.º 971, de 03 de maio de 2006, que aprovou a utilização das PICs no Sistema Único de Saúde (SUS), recomendado a implantação e implementação das ações e serviços relativos a essas práticas nos estados e municípios. Essa Política trouxe inicialmente diretrizes norteadoras para cinco modalidades de PICs: a Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do SUS.

Os 10 anos dessa Política trouxeram avanços significativos para a qualificação e o acesso a essas práticas, com mais de 5.000 estabelecimentos que ofertam PICS na atenção básica. O segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) avaliou mais de 30 mil equipes de atenção básica no território nacional e demonstrou que 14 práticas de PICs estavam presentes nos serviços de saúde em todo o país.

Assim, visando avançar na institucionalização das PICs no âmbito do SUS, o MS emitiu Portaria n.º 849, de 27 de março de 2017, que incluiu novas modalidades de PICs à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, dentre elas Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga. Em 2017, foram realizados mais de 1,4 milhão de

atendimentos aos usuários do SUS, como acupuntura, auriculoterapia e yoga conforme dados do MS.

Atualmente, algumas dessas práticas estão também em Protocolo como da Atenção Básica – Saúde da Mulher (2016) que inclui o uso da fitoterapia, homeopatia, acupuntura e eletroestimulação transcutânea, entre outros, para o tratamento de síndrome menstrual, dor pélvica e climatério, por exemplo (BRASIL, 2016).

Em 2018, o MS autorizou a inclusão no SUS de mais 10 novas Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no SUS por meio da Portaria n.º 702 de março de 2018, que segundo o Ministério são novos tratamentos que utilizam recursos terapêuticos, baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças, dentre elas a depressão e hipertensão. As PICS contempladas na Portaria n.º 702 são: apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais. **Com as novas atividades, ao todo, o SUS passa a ofertar 29 procedimentos (PIC) à população.** É importante salientar que o Cofen (Conselho Federal de Enfermagem) manifestou apoio à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC) (COFEN, 2018).

Quanto à utilização destas práticas pelos profissionais de saúde, segundo revisão da literatura realizada por Alvim et al (2013), não há exclusividade de nenhuma profissão na aplicação de PICS, com exceção da homeopatia terapêutica somente aplicada por médicos, veterinários e odontólogos. Porém destaca que, se por um lado há possibilidade de diversos profissionais da área de saúde adotá-las em sua prática profissional no cuidado, por outro lado há limites, visto que não existe a devida clareza sobre o que cabe a cada profissional desenvolver, ou até mesmo os espaços de cuidado onde tais práticas são/podem ser desenvolvidas, mesmo com a implantação da PNPIC.

Conforme Portaria/MS n.º 633 de 28 de março de 2017, que atualiza o serviço especializado código 134 - Práticas Integrativas e Complementares na tabela de serviços do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

o Enfermeiro, dentre outros profissionais de saúde, pode se cadastrar como praticante de todas de dez modalidades de PICs classificadas neste sistema até 2017.

Referente ainda à prática de PICs por Enfermeiros, em 1997, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) aprovou a Resolução n.º 197/97 que estabelecia e reconhecia as Terapias Alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem. A partir daí, o desenvolvimento de PICs por Enfermeiros passou a ter amparo legal, desde que este profissional possuísse qualificação específica e reconhecida por órgão regulamentador. Porém, esta Resolução foi revogada pela Resolução do COFEN n.º 0500/2015, considerando o mandado de intimação expedido pelo Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em 23 de novembro de 2015, o qual determina ao Conselho Federal o cumprimento do Acórdão proferido nos autos do processo n.º 5521-18.2015.4.01.3400 que implica na revogação sumária da mesma.

No entanto, em 2008, a acupuntura, uma das modalidades de PICs mais frequentemente utilizadas pelo Enfermeiro, foi autorizada pela Resolução COFEN n.º 326/2008, que regulamenta a atividade de acupuntura e dispõe sobre o registro da especialidade. Em seu artigo 1º, descreve-se a autorização do Enfermeiro a usar de forma autônoma a acupuntura em suas condutas profissionais, após a comprovação da sua formação técnica específica, perante o conselho profissional.

Em 2011, a Resolução COFEN n.º 389/2011 atualiza no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais os procedimentos para registro de título de pós-graduação Lato-Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e lista as especialidades, dentre eles a de Enfermagem em Saúde Complementar e Enfermagem em Terapias Holísticas Complementares. Em seu Art. 1º descreve que “Ao Enfermeiro detentor de título de pós-graduação (...) é assegurado o direito de registrá-los no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, conferindo legalidade para atuação na área específica de exercício profissional”.

Alguns outros pareceres de Conselhos Regionais fortalecem a atuação do Enfermeiro perante as terapias alternativas:

- Parecer Coren/DF n.º 23/2009 conclui que é competência do profissional de

Enfermagem, especialista no assunto, a prescrição do Floral de Bach. O mesmo deverá assinar e carimbar sua prescrição e apor seu número de COREN.

- Parecer Coren/SP n.º 005/2011 referente à utilização de terapia homeopática pelo Enfermeiro, conclui que é permitido desde que respeitado a Resolução do COFEN n.º 358/11 que regulariza o título de especialista. Recomenda o conhecimento, pelo profissional, de conhecimentos avançados em farmacologia e que a prescrição de medicamentos homeopáticos deve estar atrelada a protocolos institucionais, clínicos ou outras normativas técnicas.

- Parecer do Coren/SP n.º 050/2011 referente a massagem Ayurvédica, conclui que faz parte do rol de massagens terapêuticas que o profissional Enfermeiro pode realizar, desde que respeitada resolução do COFEN que normatiza as especialidades em Enfermagem.

- Parecer do Coren/BA n.º 30/2014, sobre prescrição de medicamentos fitoterápicos por Enfermeiro, considera que o mesmo poderá realizar atividades inerentes a fitoterapia sem a necessidade de protocolo institucional, desde que obtenha a titulação realizada em instituição devidamente reconhecida e validada nos moldes da lei.

Para Magalhães (2013), a Enfermagem não deve ficar à margem da discussão sobre a regulamentação do emprego de PICs pelo SUS, deve também refletir e reivindicar sobre as possibilidades de legitimação destas práticas no âmbito do cuidado de Enfermagem. A visão holística do Enfermeiro associada às práticas complementares exerce um papel fundamental na sua aplicabilidade; para tanto, necessita ampliar seus conhecimentos, discutir o tema nos espaços acadêmicos e produzir pesquisas na área.

Destaca-se ainda que os usuários devem ser incluídos no centro das decisões sobre sua saúde, por meio de prática dialógica, identificando o que eles pensam, sabem, desejam e como participam, ou esperam participar efetivamente desse processo de escolha e de cuidado que incluem PICs (MAGALHAES, 2013).

3. Da Conclusão

O Enfermeiro, com formação e titulação legalmente formalizada junto ao

sistema COFEN/CORENs em modalidades de PICs permitidas pela PNPIC, poderá exercer suas atividades, no sistema público ou privado de saúde, e desde que as exerça baseadas em princípios científicos e éticos da profissão, sem ferir as normas, regras e protocolos específicos existentes nos serviços, secretarias municipais ou estaduais de saúde para cada modalidade terapêutica das PICs.

Destacando-se que, conforme artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, é dever do profissional prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência. Dessa forma, é indispensável a fundamentação das ações profissionais baseadas em recomendações científicas atuais, individualizando a cada cliente, a fim de garantir assistência de Enfermagem segura.

É o parecer.

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.



ALESSANDRA C. ENGLÉS DOS REIS

Colaboradora



TEREZA KINDRA

Conselheira

REFERÊNCIAS

ALVIM N.A.T., PEREIRA L.M.V., MARTINS P.A.F., et al. Práticas integrativas e complementares no cuidado: aplicabilidade e implicações para a Enfermagem. **17º SENPE 3 a 5 de junho de 2013.** Natal/ RN. http://www.abeneventos.com.br/anais_senpe/pdf/0070pr.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 633, de 28 de março de 2017.** Atualiza o serviço especializado 134 Práticas Integrativas e Complementares na tabela de serviços do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 849, de 27 de março de 2017.** Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 702, de 21 de março de 2018.** Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Série B. **Textos Básicos de Saúde.** Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS -PNPIC-SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 92 p. 2006a.140

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 648/GM de 28 de março de 2006.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília, 2006c.

BRASIL. da Saúde. **Portaria n.º 971 de 3 de maio de 2006.** Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Brasília, 2006b.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN. **Cofen manifesta apoio às Práticas Integrativas e Complementares.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/cofen-manifesta-apoio-as-praticas-integrativas-e-complementares_61201.html . Acesso em: 10 Abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. **Resolução n.º 0500/2015.** Revoga, expressamente, a Resolução Cofen n.º 197, de 19 de março de 1997, a qual dispõe sobre o estabelecimento e reconhecimento de Terapias Alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. **Resolução n.º 389/2011.** Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação *lato e stricto sensu* concedido a Enfermeiros e lista as especialidades.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. **Resolução n.º 197/1997.** Estabelece e reconhece as Terapias Alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem; Revogada.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM BAHIA - COREN-BA. **Parecer n.º 030/2014.** Prescrição de medicamentos Fitoterápicos por enfermeiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO - COREN-SP. **Parecer n.º 050/2011.** Realização de massagem Ayurvédica por enfermeiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DISTRITO FEDERAL - COREN-DF. **Parecer n.º 023/2009.** Legalidade da prescrição de Floral de Bach pelo profissional enfermeiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM SÃO PAULO - COREN-SP. **Parecer n.º 005/2011.** Prescrição de medicamentos homeopáticos pelo enfermeiro.

MAGALHÃES M.G.M. e ALVIM N.A.T. Práticas integrativas e complementares no cuidado de Enfermagem: um enfoque ético, **Esc. Anna Nery**, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **The word medicines situation – Traditional medicines:** global situation, issues and challenges; 2011. Disponível em: <http://digicollection.org/hss/en/m/abstract/Js18063en/>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Tradicional Medicine Strategy;** 2014. Disponível em http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/92455/1/9789241506090_eng.pdf?ua=1

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD-OMS. **Estrategia de la OMS sobre medicina tradicional 2002 - 2005.** Ginebra: Organización Mundial de la Salud; 2002.